



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 796/2021/DELTA/SUPEL/RO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.366509/2021-48/SESAU

**OBJETO: SRP para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos e/ou produtos para saúde) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ.** Os materiais estão descritos na **Planilha do Memorial Descritivo e Estimativa de Consumo (0019941590) e SAMS (0019941595)**, com a finalidade de atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ), setor/núcleo vinculado à estrutura organizacional e operacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Medicamentos do Grupo de Apresentação ONCOLÓGICOS/ANTINEOPLÁSICOS e ADJUVANTES - Ampola, Frasco/Ampola, Soluções Orais, Comprimidos, Bisnagas e outros) para o exercício 2021. Os chamados "**ONCOLÓGICOS I**".

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada ndas **Portarias nº 132/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 5 de novembro de 2020, nº 44/GAB/SUPEL publicada no DOE dia 22 de abril de 2021 e nº 105/GAB/SUPEL publicada no DOE dia 10 de setembro de 2021**, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU-NMJ** e **GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### ► EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO: (0023833255)

Solicitamos esclarecimento quanto a dosagem solicitada para o produto MESILATO DE OSIMERTINIBE – item 29 do edital de pregão eletrônico 796/2021.

No edital é solicitado o seguinte:

MESILATO DE OSIMERTINIBE 50mg

Ocorre que a dosagem solicitada não está registrada na tabela CMED.

Assim, questionamos, qual das apresentações abaixo registradas na CMED deverá ser cotada?

40 MG COM REV CT BL AL AL X 30 ou 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30?.

#### ► RESPOSTAS DA SESAU-NMJ EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Importante inicialmente salientar que este setor (NMJDJ/SESAU-RO) é responsável pela consolidação das informações enviadas pelo setor técnico do NMJ/SESAU-RO. Desta forma, não somos responsáveis pela produção da informação, mas apenas da consolidação destas, com vistas a formação, instrução e consolidação de processos administrativos com a finalidade de irem para procedimento licitatório, as quais buscam a aquisição de materiais de consumo para atendimento das determinações judiciais proferidas em desfavor do Estado de Rondônia.

Para tanto, podemos observar que no documento 0036.153101/2021-16, despacho 0017856010 relativo às **Planilha da Relação de Paciente, Mandado e Produto**, a informação presente é de que o medicamento seria:

178	Josemara de Jesus Subtil	7046795-26.2018.822.0001	Vale do Anari	Mesilato de Osimertinibe <b>80mg</b>	Comprimido	30	360
-----	--------------------------	--------------------------	---------------	--------------------------------------	------------	----	-----

Ocorre que no mesmo processo e documento, contudo já na **Planilha Consolidada com o Total dos produtos**, a informação presente é de que o medicamento seria:

29	MESILATO DE OSIMERTINIBE <b>50mg</b>	COMPRIMIDO	30	360
----	--------------------------------------	------------	----	-----

Desta forma, não sabemos por quais motivos houve um indevida alteração de concentração do fármaco junto as informações iniciais encaminhada pelo NMJ/SESAU, mas que de fato ocorreram, devendo portanto serem corrigidas. Infelizmente o desajuste na informação não fora percebido pelos técnicos desta secretaria, vindo a prevalecer nos autos a informação da Planilha Consolidada com o Total dos Produtos, que neste caso encontrava se errônea.

Para tanto, houve uma indagação/alerta da empresa ASTRAZENECA, esta inclusive detentora do registro do produto, no que tange a possível concentração errônea do produto nos autos processuais.

Onde de ao analisarmos o processo tem tela, bem como, realizar pesquisa da bula do produto (0023867323), verificou-se que de fato, a concentração questionada estava errado. Sendo assim, foi possível a observação do equívoco, para que ato seguinte pudéssemos proferir as devidas correções/ajustes nos autos.

Diante disto, fora inicialmente proferida uma errata (0023862038) para salientar o erro, e emanar o texto/descritivo correto do produto (Mesilato de Osimertinibe 80mg) com sua concentração correta.

Ademais, realizamos os ajustes nos documentos que dão base a proposta e comunicação oficial do produto aos interessados, qual seja: **I - Memorial Descritivo e Estimativa De Consumo 2022 (0023862053) e II - SAMS (0023862068)**, onde tais documentos agora detêm a correta concentração do fármaco almejado por esta secretaria.

Outra questão que analisamos foi o quesito preço, neste particular podemos observar claramente que as pesquisas de preços apensadas nos autos foram relativas a concentração de 40 mg ou 80 mg, basta verificar as informações obtidas no documento 0019941622, na páginas 23, 40, 125, 125 e 133, informações estas que inclusive deram base para a fundamentação do Quadro Comparativo (0021741233), que chegou se a estimativa do certame licitatório, muito embora sabemos que o descritivo presente do produto em questão nos autos era de 50 mg.

Logo, entendemos no que diz respeito ao quesito pesquisa de preços não será afetado no processo em tela, na medida que foram anexadas informações no primeiro momento "*indevidas*" (pesquisas de produtos com concentração de 40 mg e 80mg), mas que no fim das contas, se mostraram na verdade corretas, pois não existe ainda vigente o registro do produto com concentração de 50mg.

Além disso, numa rápida pesquisa de preços, podemos observar que não há maiores diferenças de preços para os duas concentrações existentes no mercado nacional (40 mg e 80 mg), variações estas até certo ponto insignificantes, basta observar o documento (0023867424).

Portanto, entendemos que não haverá maiores prejuízos e/ou complicação neste quesito (pesquisa de preços) para o processo em questão.

Desta forma, entendemos que forma devidamente saneados os vícios e/ou imperfeições existes no processo em tela.

#### ► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO : (0023922108)

(...)

Existe atualmente no mercado nacional com registro na ANVISA e na Câmara de Regulação de Mercado-CMED, apenas um produto, conforme especificado no item 08 (BRENTUXIMABE 50MG) do Termo de Referência. Desta forma a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Além da situação descolamento dos preços dos serviços e bens oferecidos pelo Estado, vemos também casos em que o governo determina as margens de lucro dos fornecedores no mercado privado, normalmente abaixo dos valores de equilíbrio do mercado, o que leva a muitas empresas encerrarem suas atividades ou até mesmo desistir de ofertar seus serviços e bens.

Outra situação comum são as políticas de uso exclusivo de fornecedores nacionais, que levam a falta de medicamentos nos estoques quando de qualquer problema no processo de produção, por exemplo, o caso de falta de Penicilina que aconteceu na rede pública durante o ano de 2015.

Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do produto, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a aquisição do item ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos, que somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tais valores.

Portanto, o valor estimado da aquisição constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado e em clara desconformidade com os preços atualmente praticado no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

(...)

#### **DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer que esta renomada comissão de licitação conheça as razões do presente pedido de impugnação, dando-lhe TOTAL PROVIMENTO para fins de reformar o edital do Pregão Eletrônico n.º 796/2021:

**a)** Dando provimento ao presente pedido, a fim de que seja corrigido de ofício o valor estimado para contratação em questão, de R\$14.052,63 para R\$14.698,98.

**b)** Na impossibilidade de observância do item anterior, em qualquer caso, requer desde já a anulação do processo de compra respectivo, tendo em vista os vícios apontados, e em especial pela afronta aos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 15, §1º e 43, IV, e da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/93 e PMVG vigente.

#### **► RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Analisamos com cuidado o Impugnação COSTA CAMARGO (0023922108). Temos que, em síntese, a empresa questiona a exequibilidade do preço estimado para o item 8, BRENTUXIMABE 50MG. Em suas alegações, informa que o valor estimado, R\$ 14.052,63, é inferior ao Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, de acordo com o documento juntado, correspondente a R\$ 14.698,98, na alíquota de ICMS 17,5%.

Analisando o argumento do licitante frente ao Quadro Comparativo QUADRO COMPARATIVO (0021741233), verificamos que a estimativa para o item 8 é composta por 12 amostras de preços. De fato, há somente uma indústria produtora do medicamento, contudo, não há somente um fornecedor. Dos 12 preços, 9 correspondem a licitações, ocorridas no período de validade legal, indicando que, em que pese um produtor, há mais de um, ou vários, distribuidores.

Ainda, é importante salientar que o PMVG se refere ao preço máximo, e que, no caso apresentado pelo licitante, é o preço máximo com a tarifa de ICMS máxima. Considerando a jurisprudência do assunto e a Portaria 238/2019/SUPEL e a IN 73/2020/ME, a utilização de uma composição de preços é recomendada, ainda mais se priorizar os preços pagos pela administração pública. Assim, ainda que haja um preço máximo, a licitação deve ser basear no que vem sendo praticado, por vezes, como no caso em tela, até abaixo do preço máximo.

Desta forma, a diferença entre o preço máximo de venda a governo, com a taxa mais alta, e a média dos valores praticados pela administração, que corresponde, segundo o licitante, a R\$ 646,35, não pode ser considerada como vício de legalidade, mas sim, representação da competitividade do mercado.

Nesse sentido, entendemos que os preços estimados são seguros e compatíveis ao praticado no mercado, portanto, não carecem de alteração.

Informamos que, em razão da emissão da Errata SESAU-NMJ (0023862038), houve alteração do item 29, MESILATO DE OSIMERTINIBE. Inicialmente, o mesmo havia sido descrito, equivocadamente, conforme documento citado, com a concentração de 50mg, tendo sido corrigido para 80mg. Ao verificar as pesquisas de preços que balizaram a estimativa, temos que as mesmas consideraram a concentração de 80mg, de acordo com os produtos disponíveis no mercado, como pode ser observado no Adendo Pesquisa de Preços - 1ª parte (0019941622). Dessa forma, ainda que tenha havido a correção pela inexistência da concentração inicialmente descrita, por erro de digitação, a pesquisa de preços foi adequada, não havendo necessidade de alteração dos preços estimados.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos/impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO e SUPEL-GEPEAP, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO ITEM 29 DO ANEXO III DO EDITAL - SAMS.**

Assim, com a alteração do descritivo, os itens que comporão a SAMS deverão serem lidos conforme disponibilizado abaixo, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

**ONDE SE LÊ:**

29	MESILATO DE OSIMERTINIBE 50mg	COMPRIMIDO	450			
----	----------------------------------	------------	-----	--	--	--

**LEIA-SE:**

29	MESILATO DE OSIMERTINIBE <b>80mg</b>	COMPRIMIDO	450			
----	--------------------------------------	------------	-----	--	--	--

Assim, fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 25/02/2022 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022

**NATHÁLIA VERONEZI R. DA SILVA**  
Pregoeira Substituta - Equipe Delta/SUPEL  
Mat. 300167750



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Veronezi Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 11/02/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023999223** e o código CRC **76004CF7**.